



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI N° 34, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo a instituir premiações aos proprietários/ocupantes a qualquer título de imóveis, em comemoração as Festividades Natalinas, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BURITIZAL, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir premiações, através de campanha cultural e festiva denominada: “**NATAL 2024: O BRILHO DE UM NOVO TEMPO**”, por meio da concessão de premiações aos proprietários/ocupantes a qualquer título de imóveis da cidade de Buritizal – SP., que promoverem a decoração Natalina em seus imóveis residenciais (fachadas, vitrões, marquises, portões, etc.).

Parágrafo único. O programa de que trata o caput do art. 1º tem por objetivo:

I – Desenvolvimento da cultura, estimulo a decoração das fachadas dos imóveis;

II – Aumentar e fomentar o comércio local, com a aquisição de produtos e serviços pela população local, gerando arrecadação de tributos;

III - valorizar o comércio municipal, as lojas de produtos e serviços, os prestadores de serviços na cidade e congêneres;

IV - Contribuir com a implementação da educação, da valorização das Festividades Natalinas, do sentido do Natal.

Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º desta lei, consiste em premiar os proprietários/ocupantes a qualquer título dos imóveis residenciais do Município de Buritizal SP.

Parágrafo único. Considera-se proprietário o dono do imóvel, aquele que detém título de propriedade registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis ou título equivalente de aquisição da propriedade e ocupante a qualquer título é aquele que detém a posse direta do imóvel, ou seja, o locatário, o possuidor, o comodatário.

Art. 3º Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo por intermédio do Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo autorizado a realizar despesas de premiação em dinheiro, em vale compras, ou bens de consumo, como televisores, eletrodomésticos e outros.

Art. 4º O Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo fica autorizado a utilizar o valor total de até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, por ano de vigência da campanha, para a premiação mencionada nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 5º A participação se dará por meio de escolha, através de votação popular por meios eletrônicos, mídia social, plataforma *Google Forms*, dentre outros meios digitais disponíveis e que permitam a integração do município com o Departamento de Educação e Prefeitura Municipal de Buritizal.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas na primeira semana do mês de dezembro do exercício, iniciando-se no seu primeiro dia útil e terminando no quinto dia útil.

Art. 6º Para participação será exigido o enfeite, decoração, iluminação condizentes o tema NATAL, na fachada do imóvel de natureza residencial.

Art. 7º A fachada de cada imóvel participante deverá ficar decorada do período de no mínimo da inscrição até o dia seguinte ao NATAL, ou seja, 26 de dezembro do exercício respectivo.

Art. 8º O resultado será divulgado até o dia **31 de dezembro** do exercício, para fins de apontar o vencedor, devendo publicar no sítio eletrônico do município e demais meios que entender necessários o respectivo ganhador, do primeiro ao quinto prêmio considerando o que obter a maior votação:

I – Fachada que obter mais votos (**1º colocado**), fará jus a um prêmio no valor de **até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

II – Fachada que obter a segunda maior votação (**2º colocado**), fará jus a um prêmio no valor de **até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

III – Fachada que obter a terceira maior votação (**3º colocado**), fará jus a um prêmio no valor de **até R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

IV – Fachada que obter a quarta maior votação (**4º colocado**), fará jus a um prêmio no valor de **até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

V – Fachada que obter a quinta maior votação (**5º colocado**), fará jus a um prêmio no valor de **até R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

VI – da mesma forma a entrega dos bens e premiações, também poderá ser realizada no mesmo dia, qual seja, **até o dia 31 de dezembro do exercício**.

Art. 9º Os ganhadores da premiação terão até trinta dias, contados da data da apuração e divulgação do resultado, para retirarem o seu prêmio junto ao Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, ou receber o crédito no mesmo período, apresentando para tanto os dados bancários necessários para efetivação do crédito em conta corrente ou poupança. Após este período o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

ao prêmio prescreve e a prefeitura se reserva ao direito de doá-lo a uma instituição de caridade ou semelhante finalidade.

Art. 10. Os recursos destinados a referida campanha, premiação, de que dispõe esta Lei, serão do Orçamento do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 11. Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos.

Art. 12. Caberá ao Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo a fiscalização da campanha.

Art. 13. Fica o executivo autorizado a preparar, confeccionar e quando necessário, contratar todo material necessário para divulgação desta campanha.

Art. 14. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a saber:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

2. PODER EXECUTIVO

02.05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.05.51 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

13 CULTURA

13 392 DIFUSÃO CULTURAL

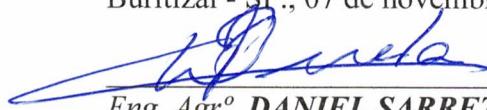
13 392 0271 PROMOÇÃO DE CULTURA

13 392 0271 2145 0000 FESTIVIDADES MUNICIPAIS

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal - SP., 07 de novembro de 2024.



Eng. Agrº **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal